DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5273/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5740/2018
PROTOCOLO	: 1905885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato n. 1608/2018, realizada entre o Município de Amambai/MS e a Associação de Árbitros de Futebol de Amambai/MS, visando prestação de serviços de arbitragem, no valor inicial de R$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais).

Salientamos que por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-9933/2018 (peça n. 22 / f. 154-156), foi julgado regular o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 9/2018) e a formalização do Contrato n. 1608/2018.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira (peça n. 28 / f. 229-231).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 29, f. 232, opinando pela regularidade da execução financeira *(PARECER PAR - 3ª PRC - 4056/2021)*.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da execução financeira será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – (Pregão Presencial n. 9/2018) e a formalização do Contrato n. 1608/2018 foram julgados regulares via Decisão Singular n. DSG-G.RC-9933/2018 (peça n. 22 / f. 154-156).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 28 / f. 229-231):

Valor Empenhado	R$ 54.470,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 54.470,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 54.470,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato n. 1608/2018*, realizados nos termos dos arts. 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd